



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

CEP 87528-000

LEI ORDINÁRIA N° 0537/2021

De 02 de Junho de 2021.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 03 / 06 2021

Edição N.º 12 168

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de área (estrada rural) a particulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná autorizado a realizar cessão de uso e fruição de uma área denominada Estrada Tomé de Souza, com a área e 5,5741 hectares, com o perímetro de 4.538,42 metros, de propriedade do Município, com os limites, confrontações, metragens e características delineados no Memorial Descrito, da lavra do Engenheiro Agrimensor Luciano de Oliveira Rubio Perez, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D (Visto-PR Nº 140639-V), que faz parte integrante desta Lei, aos proprietários dos imóveis rurais que circundam a referida estrada constantes do Lote Rural nº "B", da subdivisão dos lotes nºs. 72 e 74, da gleba 08, 1ª Secção do Núcleo Rio do Veado denominado Fazenda Lopus I do Município de Alto Paraíso, com a área de 385,6573 hectares, Matrícula nº 9896 do Registro de Imóveis de Xambrê, Estado do Paraná e do Lote Rural nº 54, 60, 61, 62-A, 62-B e 62-C/A, da subdivisão dos lotes nºs. 54, 60, 61, 62-A, 62-B e 62-C, da Gleba 09, do Núcleo Rio do Veado, denominada Fazenda Lopus I do Município de Alto Paraíso, com a área de 222,4706 hectares, Matrícula nº 9897 do Registro de Imóveis de Xambrê, Estado do Paraná.

Art. 2º Os cessionários deverão envidar todos os esforços para a conservação e o bom uso da referida Estrada São Tomé, deixando-a sempre limpa segundo as normas da legislação municipal.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Parágrafo único. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

Art. 4º Fica expressamente vedado aos cessionários:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão sem prévia e expressa autorização do Município, podendo, no entanto, autorizar seu uso por terceiros para necessidade de transporte;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel.

VI – impedir seu uso por terceiros, posseiros, ocupantes, etc, podendo propor ações judiciais para a salvaguarda de seus direitos de uso, gozo e fruição do imóvel cedido.

Art. 6º Os cessionários serão responsáveis pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva dos cessionários as despesas decorrentes da manutenção e limpeza do imóvel, inclusive eventuais ações judiciais para a manutenção da estrada.

Art. 8º Findo o prazo de 10 (dez) anos, o Município poderá doar, definitivamente, os imóveis aos usuários cessionários.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 02 de Junho de 2021

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO